

# O sumo bem e o campo suprassensível nos limites da finitude humana

[*The highest good and the supersensible field within the bounds of human finitude*]

Paulo Borges de Santana Junior<sup>1</sup>

Universidade Estadual do Paraná (União da Vitória, Brasil)

DOI: 10.5380/sk.v23i1.96055

## Resumo

A separação entre um bem estritamente moral e a felicidade – *Analítica de KpV* – é, entre intérpretes, fonte constante de objeções à *Dialética* e à (re)ligação desses conceitos, caracterizada como sumo bem. Assim, conforme diagnostica Hamm (2011), fomentou-se ora reprovação ora negligência acerca do papel do sumo bem na moral kantiana. Enfatizando argumentos da *Dialética*, intencionamos apresentar a coerência desse conceito (em resposta a Beck, 1960) e situá-lo fora da dimensão da motivação (em resposta a Guyer, 2000). Em suma, defenderemos que o sumo bem é um problema colocado por nossa finitude humana, cuja resposta exige a ocupação de campo do suprassensível que escapa à determinação tanto da razão especulativa quanto da lei moral. Sendo assim, podemos investigar em que medida o primado e os postulados da razão prática, articulando a ordem do ser segundo a demanda da ordem do dever, justificam ou não tal ocupação.

**Palavras-chave:** sumo bem; finitude humana; primado da razão prática; postulados; necessidade subjetiva.

## Abstract

The separation between a strictly moral good and happiness – *Analytics of KpV* – is a constant source of objections to *Dialectic* and the conjunction of these concepts, characterized as the highest good. In this way, as diagnosed by Hamm (2011), most Kant's commentators sometimes disapproved and sometimes neglected the role of the highest good in Kantian morality. From an emphasis on Dialectic arguments, we intend to present the coherence of this concept (in response to Beck, 1960) and place it outside the dimension of motivation (in response to Guyer, 2000). In short, we will defend that the highest good is a problem posed by our human finitude, the answer to which requires the occupation of the field of the supersensible that has no determination either from speculative reason or from the moral law. Thus, we can investigate to what extent the primacy and postulates of practical reason justify such occupation.

**Keywords:** highest good; human finitude; primacy of practical reason; postulates; subjective necessity.

<sup>1</sup> Professor do curso de Filosofia da Universidade Estadual do Paraná (Unespar-União da Vitória). E-mail: pauloemconstrucao@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1240-9690>

*Entre o conhecimento de um objeto e a mera pressuposição da sua possibilidade há um termo médio, a saber, [ou] um fundamento empírico ou um fundamento racional para admitir a última em relação ao alargamento necessário do campo de objetos possíveis além daqueles cujo conhecimento nos é possível (Log, AA 09: 67).*

## Introdução

Sobre o conceito de sumo bem em Kant, *KpV* apresenta um difícil desafio, uma vez que, nessa mesma obra, o sumo bem é tratado de maneira bem diferente. Na Parte da *Analítica*, numa nítida mudança em relação à *KrV* B 823-847, temos a objeção forte de Kant em relação à posição do sumo bem como fundamento do campo moral. Na primeira parte de *KpV*, sumo bem não pode interferir nem nos princípios da moral, nem na compreensão do que é o bem simplesmente moral e tampouco na motivação da ação moral. Nos três capítulos da *Analítica*, temos a exposição do princípio, da noção restritiva de bem moral e da noção de móbil, e sobretudo no segundo capítulo temos uma negação direta da vinculação com o conceito de felicidade e consequentemente do conceito de sumo bem. No entanto, no início, da *Dialética*, o problema do sumo bem se recoloca, agora não mais como um conceito a ser combatido, e sim como um conceito a ser acomodado de algum modo no campo *puro* da moral. Na verdade, mais do que diferente, é um tratamento fortemente oposto: na *Analítica*, o sumo bem é um conceito a ser excluído dos fundamentos do campo moral e, na *Dialética*, ele é um conceito a ser justificado, ele é um conceito que precisa de uma *dedução transcendental* (*KpV*, AA 05: 113).

Além desse tratamento oposto, temos uma estranha interrogação a partir do sumo bem que lança uma dúvida forte acerca da lei moral que aparentemente contraria uma ordem linear de exposição:

Se o sumo bem for impossível segundo regras práticas, então também a lei moral, que ordena a sua promoção, tem que ser fantasiosa e fundar-se sobre fins fictícios vazios, por conseguinte tem que ser em si falsa (*KpV*, AA 05: 114).

Depois de, na *Analítica*, estabelecer a anterioridade da lei moral ante o conceito (ou juízo) de bem e mostrar como ela fundamenta suficientemente este último, Kant externaliza que a impossibilidade do sumo bem (da junção da virtude com a felicidade) permitiria atribuir à própria lei moral o estatuto de falsidade (*KpV*, AA 05: 114). No entanto, se a *Analítica* “expõe [thut dar] que a razão pura pode ser prática” (*KpV*, AA 05: 42), quais dúvidas ainda restariam sobre a lei moral? E por que não seriam elas tratadas na *Analítica*? Eis algumas perguntas que emergem imediatamente ao leitor da *Dialética* da razão prática pura e que dificultam a compreensão do sumo bem em Kant.

Acerca dessas dificuldades, vale lembrar da clássica – e ainda atual – objeção dura de Beck ao conceito de sumo bem, afirmando ter Kant se enganado a respeito do sumo bem e recusando que seja um dever a promoção do sumo bem (Beck, 1960, p. 245). Numa abordagem que relaciona outros momentos da obra de Kant, Hamm (2011) comenta a dificuldade de compreender o lugar sistemático do sumo bem, dificuldade que, por sua vez, levou o sumo bem a ser ora negligenciado ora reprovado pelos intérpretes imediatos ou mais recentes da filosofia kantiana. Embora essa seja uma tendência de fato majoritária, é necessário ressaltar o trabalho em sentido contrário de Silber (1963) que defende, à luz da centralidade do conceito de bem para *KpV*, uma importância específica do sumo bem para a completude e a originalidade da ética kantiana. De nossa parte, mesmo não respondendo exaustivamente aos problemas do conceito de sumo bem, propomos-lhe uma leitura sem a carga teológica, que o cerca e que, textualmente (*KpV*, AA 05: 129), vincula moral e religião em Kant; desse modo, limitando-nos ao papel do sumo bem na *Dialética* de *KpV*, privilegiaremos o lugar da finitude humana e como

tal finitude, através do domínio moral e de uma preocupação teleológica, comprehende como dever tornar possível algo que precisa se manifestar primeiramente como impossível (para nós).

Para encontrar um sentido naquele movimento aparentemente temerário da reintrodução do sumo bem em *KpV*, percebemos que Kant transita por uma perspectiva diferente daquela privilegiada pela *Analítica*, a qual se restringia à determinação necessária da vontade feita pela lei moral enquanto princípio, conceito de bem e móbil. A tarefa da *Dialética* consiste, mais precisamente, em avaliar a projeção da vontade determinada (pela lei moral) acerca do seu objeto enquanto *totalidade incondicionada*. Se no capítulo 2 da *Analítica*, era necessário separar os elementos do conceito de bem, reservando um que seria completamente determinado pela lei moral (*virtude*) e outro que permaneceria indeterminado (felicidade proporcional à *virtude*), a *Dialética* reconstrói no horizonte da crítica o vínculo entre tais elementos. Assim, tal reconstrução, por um lado, não pode interferir e nem acrescentar nada ao *fundamento* da vontade e, por outro, precisa assegurar a completa coerência de *nossa* exercício da razão prática pura.

## O juízo de uma razão imparcial que quer o impossível

Em *KrV*, os conceitos da *Analítica* e da *Dialética* se caracterizam como de naturezas distintas; assim, a possibilidade ou impossibilidade dos conceitos puros da razão não interferiria na prova da dedução transcendental dos conceitos do entendimento. Por sua vez, em *KpV*, o conceito de sumo bem (de uma totalidade incondicionada) tem como um de seus elementos o próprio bem moral (objeto incondicionado dado na lei moral), abrangendo, consequentemente, a própria lei moral como sua condição suprema. Em todo caso, para compreender como a impossibilidade do sumo bem pode projetar a falsidade no fundamento da lei moral, convém frisar que tal conexão é exigida pela faculdade de desejar de seres racionais finitos, isto é, por meio de uma condição humana<sup>2</sup>.

[A virtude] ainda não [...] é o bem total e acabado, enquanto objeto da faculdade de desejar de seres racionais finitos; pois para ser [esse bem] é exigida também a *felicidade* e certamente não apenas aos olhos parciais da pessoa que faz de si mesma fim, mas até mesmo no juízo de uma razão imparcial, que considera como fim em si mesma aquela [virtude] em geral no mundo. Ser carente <*bedürftig*> de felicidade – ser também digno e ainda assim não ser participante dela – não pode ser compatível com o querer perfeito de um ser racional, que teria ao mesmo tempo todo o poder [*Gewalt*], mesmo que pensemos um tal ser apenas a título de ensaio (*KpV*, AA 05: 110).

É por meio dessa situação de carência – e não apenas do fundamento da determinação da lei moral – que se constrói o dever de promover o sumo bem. Para essa carência <*Bedürfnis*> não se confundir com uma falta <*Mangel*><sup>3</sup>, convém uma rápida compreensão de alguns momentos do conceito de sumo bem. Inicialmente ele aparece como um vínculo imaginado (ou associado livremente) entre bem moral e felicidade. A *Analítica* tematiza propriamente sua rationalidade e solapa qualquer vínculo analítico entre eles (como sugerem a tradição epicurista e estoica), restando, porém, entreaberta (ou entrefechada) uma via sintética. Essa já seria uma primeira brecha para a recondução do sumo bem. A lei moral, por sua vez, não fundamenta o sumo bem, mas apenas determina o bem moral como o elemento primeiro (ou supremo) do sumo bem;

2 Como já defendeu Krämling, “assimilação do propósito natural da vontade na filosofia prática do ser racional finito constitui o primeiro alargamento que a doutrina kantiana do sumo descreve em relação à fundamentação formal do imperativo categórico. Tal alargamento, como Kant explicita ainda na *Critica da Razão prática*, pertence necessariamente a um desdobramento completo da doutrina da consciência moral finita: segundo Kant, a própria razão prática exige a concordância entre moralidade e felicidade enquanto uma ligação sintética real” (Krämling, 1986, p. 276, tradução nossa).

3 Cf. TP, AA 08: 279.

portanto, a lei moral apenas condiciona o sumo bem, evidenciando uma situação de *carência* no ser humano. A carência, aqui apontada, resulta da submissão da *nossa* vontade à determinação do bem moral, por isso tal carência não é empiricamente psicológica e sim uma carência que emerge da demanda *racional* pura de buscar o incondicionado também para o objeto total da vontade moral. Será por meio dessa carência que se construirá uma ligação racional entre moralidade e felicidade.

Para Kant, o ser humano associa a virtude com uma dignidade de viver a felicidade. Tal associação não encontra fundamento objetivo na razão pura prática, mas tampouco tal fundamento é empírico. Desse modo, mesmo sem fundamento objetivo, preserva-se uma força subjetiva racional que considera suposta carência de felicidade no bem moral como decorrência da condição de uma impotência humana (e não como insuficiência interna ao bem especificamente moral, *oberste Gut*). Essa interconexão da lei moral com o sumo bem pela noção de carência é repetida algumas vezes na *Dialética* e representa um efeito subjetivo da determinação da vontade pela lei moral, um efeito no nível psicológico, porém não menos puro. A lei moral determina imediatamente um ajuizamento suficiente sobre o bem moral de algo (de uma ação), porém a razão do ente finito representa necessariamente como *carência* quando tal bem moral se realiza separado da felicidade. Tal separação, primeiramente, é exigida pela lei enquanto *fundamento* de determinação da vontade, mas dentro da nossa finitude, seria racionalmente insustentável mantê-la. Por um lado, separar virtude de felicidade é uma condição para a liberdade da vontade, por outro, é impossível fazer dessa separação um querer real da vontade livre. A vontade determinada pela lei moral, especificamente por sua finitude (e não pela lei moral), quer superar tal separação. Desse modo, pelo acréscimo do juízo de uma razão imparcial<sup>4</sup>, realizar o bem moral é – em nós (em nossa finitude) – vinculado ao dever de promover o sumo bem<sup>5</sup>. A partir desse juízo sintético imparcial, uma vontade finita já determinada pela lei moral (e enquanto humana uma vontade imersa na dimensão teleológica) poderia suspeitar da falsidade da própria lei, caso fosse impossível o sumo bem.

Essa sutileza aparentemente excessiva de Kant é interpretável também em termos correntes: caso fosse impossível representar uma ligação de sua virtude com a felicidade, seria racional que um ser humano plenamente moral lançasse dúvidas à própria lei que segue. A separação exigida pela lei moral só nos pode ser racional como um primeiro momento, nunca como algo desejável por si mesmo (ou um *Endzweck*, *KpV*, AA 05: 129). Portanto, sem a dedução de um vínculo entre moralidade e felicidade, a nossa finitude seria um constante obstáculo *racional* contra a própria moralidade. O sumo bem não pode ser um fundamento de determinação moral, mas sua ausência completa no horizonte teleológico da vontade humana criaria um argumento de origem racional (não empírica) para colocar, em nós mesmos, a própria determinação moral em antinomia. A fim de evitar as dúvidas que pudessem advir de juízos teleológicos e manter (não de fundamentar) a determinação moral, aquela carência da razão se vincula à lei moral, e a promoção do sumo bem se faz um dever.

Assim, a impossibilidade do sumo bem não afetaria intrinsecamente a lei moral

4 Notemos que esse juízo imparcial, que indica uma carência, vem ocupar o que em Wod era chamado de um “sentimento de carência própria da razão <*das Gefühl des der Vernunft eigenen Bedürfnisses*>” (Wod, AA 08: 136).

5 Como dissemos, a representação da promoção do sumo bem como dever é fortemente objetada por Beck (1960, p. 245). O intérprete visa reforçar as condições estabelecidas pela Analítica, sobretudo, a respeito da moralidade se fundamentar apenas na forma da lei moral, sem carecer de nenhum conteúdo ou objeto. No entanto, Kant indica que – a respeito da possibilidade ou da existência do sumo bem – a dialética precisa fazer uma *dedução transcendental* do sumo bem (*KpV*, AA 05: 113) e, além disso, sua importância para a filosofia kantiana é reafirmada de maneira (talvez mais) explícita em RGV: “que todos devam fazer para si do supremo bem possível no mundo o *fim último* – eis uma proposição prática sintética *a priori* e, decerto, uma proposição objetivo-prática e designada <*aufgegebener*> através da razão pura, porque é uma proposição que vai além <*hinausgeht*> do conceito dos deveres e acrescenta <*hinzutun*> uma consequência sua (um efeito) que não está contido nas leis morais e, portanto, não pode se desenvolver analiticamente a partir delas” (RGV, AA 06: 06). Quando Kant explicita ou desenvolve a perspectiva teleológica (fazer para si o *fim último*), fica mais evidente o modo pelo qual a promoção do sumo bem se torna um dever, ainda que extrapole o conceito objetivo de deveres morais.

enquanto fundamento de determinação da vontade, mas sim a nossa representação da lei moral como real e todo o domínio humano da razão prática pura. Se, na realização do dever, fosse completamente impossível fazer um vínculo teleológico com a felicidade justa ou proporcional, a lei moral poderia ser considerada, para nossa perspectiva finita, uma produtora de propósitos fantasmagóricos. E isso não por questão da insuficiência objetiva ou subjetiva dos fundamentos transcendentais da moral, mas sim em função da nossa faculdade de desejar e da nossa racionalidade teleológica que, afastada do momento da fundamentação da moral, permanece no horizonte do nosso dever. Ou seja, esta *Dialética* não acrescenta nenhuma determinação à *Analítica*, mas, sem aquela, os elementos desta produziriam *para nós* efeitos confundíveis com as ilusões transcendentais, ilusões irredutíveis às nossas disposições psicológicas. Assim como as ideias transcendentais se colocam acima das condições do conhecimento na *Analítica* de KrV, mas ganham um propósito para a estrutura do conhecimento humano, o sumo bem, que não pode atuar na determinação da vontade moral na *Analítica*, ganha uma relevância na medida em que contemplar a racionalidade teleológica da vontade moral do ser finito<sup>6</sup>.

Direcionando a doutrina do sumo bem para o problema da coerência da razão humana com sua dimensão teleológica, podemos nos afastar da interpretação de Guyer que privilegia ou intensifica um aspecto psicológico dentro do problema da motivação moral. Para Guyer, o sumo bem seria um requisito para efetivar um dever moral, e uma vontade que representasse seu objeto como impossível despenderia menos dedicação em sua tarefa.

Kant insistiu que a doutrina do sumo bem não diz respeito à motivação, mas ao objeto da moralidade, entretanto, como esse assunto de tornar o uso de nossas faculdades mais efetivas pode ser entendida, senão em termos de aumentar nossa motivação? (Guyer, 2000, p. 365, tradução nossa).

Essa argumentação em termos de graduação “mais efetivas” ou “aumentar nossa motivação” não são compatíveis com o modo pelo qual Kant expõe a dedução do sumo bem. É verdade que a questão da motivação moral na filosofia kantiana, antes de KpV, estava ligada à representação da existência de Deus (KrV, B 841), porém a formulação do capítulo 3 da *Analítica* é clara em fundamentar essa motivação diretamente na lei moral, tornando assim o respeito enquanto móbil um elemento da moral tão puro e transcendental quanto a forma da lei moral e o conceito de bem.

O sumo bem é caracterizado inicialmente enquanto impossível. A partir do reconhecimento dessa impossibilidade e de sua análise – que distingue a impossibilidade absoluta de uma impossibilidade relativa –, inicia-se o empenho de fundamentar alguma possibilidade fora do nível objetivo das leis da natureza e da liberdade (cf. KpV, AA 05: 113-14). Podemos ainda dizer que, nesse caso, o querer é *anterior* à possibilidade não só física como também prática. “A questão de [saber] como o sumo bem é praticamente possível permanece ainda um problema não solucionado, apesar de todas as tentativas de coalisão feitas até aqui [início do segundo capítulo da *Dialética*]” (KpV, AA 05: 112). A razão prática pura de um ser racional finito faz com que sua vontade se determine a querer o *impossível*, assim, para defender sua característica moral, tal vontade precisa descobrir alguma coerência para desfazer a contradição em seu objeto.

Para tanto, a postura crítica, na *Dialética*, faz a razão prática avançar, do suprassensível

---

6 A característica teleológica que permeia o sumo bem se explicitará mais em KU, em que Kant afirma ser tal teleologia a própria teleologia aplicada à natureza. “Tão logo os seres humanos começaram a refletir sobre o justo e o injusto, em um tempo no qual ainda olhavam com indiferença para a finalidade da natureza, e dela se nutriam sem conceber algo além do curso habitual da natureza, era inevitável chegar-se ao juízo de que, ao final, não poderia ser a mesma coisa um homem ter-se comportado honesta ou falsamente, de maneira justa ou violenta, ainda que ao fim de sua vida ele não tenha recebido, ao menos de maneira visível, qualquer felicidade por suas virtudes ou punição por seus crimes. E como se eles percebessem em si mesmos uma voz lhes dizendo que as coisas deveriam ser diferentes; devia estar oculta neles, portanto, também a representação de algo, ainda que obscura, pelo qual eles se sentiam obrigados a lutar, e com o qual esse desfecho não seria compatível, ou que, se considerassem o curso do mundo como a única ordem das coisas, eles não poderiam conciliar com aquela destinação final interna de seu ânimo” (KU, AA 05: 458).

em nós (na nossa faculdade de desejar), ao suprassensível na possibilidade das coisas (no fundamento suprassensível desse mundo). Se o incondicionado na *Dialética* de KrV era aquilo que escapava da série das condições do fenômeno, o incondicionado na *Dialética* de KpV é aquilo que, extrapolando os limites do dever, quer representar-se como ser. E desse modo, percebemos uma passagem da determinação da vontade em direção à determinação de um objeto da vontade (de um fim) enquanto coisa, ou, se quisermos, percebemos uma invasão da razão prática ao campo da razão especulativa. Trata-se do perigoso passo do deontológico ao ontológico, no entanto, não esqueçamos que tal invasão se restringe à parte improdutiva desse latifúndio, uma parte vazia ou subutilizada e que não cumpre uma função teoricamente determinante.

Independentemente de o projeto crítico se empenhar com rigor em estabelecer as legislações dos domínios da filosofia, o filósofo sabe que, diante de um campo fértil – como o é o do suprassensível –, faz bem a razão pura de ocupá-lo, mesmo antes de encontrar os fundamentos de determinação a priori capazes de assegurar a validade objetividade de seus conceitos. Diante da ausência de princípios e leis num determinado campo, não seria crime possuí-lo a partir primeiramente de uma ocupação. Aliás, com a letra de Kant, é possível ser mais enfático. Por mais inacessível que seja o campo do suprassensível para a nossa faculdade de conhecimento, uma vez capazes de fazer qualquer uso da razão, “precisamos ocupar” <besetzen müssen> tal campo:

Há, portanto, um campo ilimitado, mas também inacessível para a nossa faculdade de conhecimento como um todo, qual seja, o campo do suprassensível (...); um campo que precisamos, por certo, ocupar com ideias em favor do uso da razão tanto teórico quanto prático, mas não podemos lhes fornecer (...) nenhuma outra realidade que a prática (KU, AA 05: 175).

## O primado da razão prática pura nos limites da ignorância da razão especulativa

Convém frisar que é devido àquele querer representado inicialmente como *impossível* que a solução da *Dialética* defende uma prerrogativa da razão prática. Embora formulado em termos gerais, o primado da razão prática pura, na *Dialética*, tem como função pontual e específica autorizar uma elaboração da possibilidade do sumo bem que, consequentemente, se projetará no campo da razão especulativa situado além dos limites do conhecimento teórico. As posses legitimamente atribuídas ao conhecimento teórico da razão especulativa estão asseguradas, porém, o impossível desejado pela razão prática busca, por intermédio das ideias da razão, uma maneira de se fazer racional. Assim sendo, o primado da razão prática não é uma perspectiva primordial ou absoluta, a partir do qual todo o sistema crítico se fundamentaria, mas uma indústria da razão humana, cujo propósito é ampliar o seu poder de determinação, alcançando uma coerência da razão pura que será ainda *a priori*, porém não mais objetiva porque sua exigência tem fundamento numa carência anexada ao seu dever, apesar de não ser determinada analiticamente pela lei moral.

Sem essa atenção à natureza condicional do primado da razão prática pura, sairíamos do sistema kantiano em direção ao primado fichteano e seus desdobramentos no idealismo alemão<sup>7</sup>. O primado prático em Kant não realiza positivamente a tarefa de fundamentar

7 Na linha de Ameriks, convém compreender o sistema kantiano como mais moderado e flexível em comparação com os autores do Idealismo Alemão: “[...]o contrário de muitos pós-kantianos, Kant não encoraja a sugestão de que a filosofia, qualquer que seja seu ponto de partida particular, possa ser tão fortemente fundadora ou tão capaz de desenvolver um sistema a partir de si mesma, que poderia evitar de primeiramente explorar e respeitar as condições-limite que são estabelecidas com o desenvolvimento das ciências naturais modernas” (Ameriks, 2000, p. 21-22, tradução nossa).

a unidade da razão, mas apenas a de evitar que os dois usos da razão pura resultem numa *incoerência* da razão consigo mesma. Sua presença numa *Dialética* – e não numa *Analítica* – poderia ser ainda usada para recusar a pretensão de tal primado ser um fundamento. Como fórmula Krijnen, é preciso reconhecer que o primado da razão prática não pode satisfazer as pretensões de unidade exigidas pelo idealismo alemão (Krijnen, 2016, p. 310). Ainda segundo esse intérprete, a resposta dos pós-kantianos para o problema da unidade da razão desestabiliza a própria arquitetônica de Kant, uma vez que tende a considerar qualquer uso da razão como possível pela liberdade – ou como se qualquer espontaneidade da razão fosse imediatamente um ato da liberdade. Acreditamos que a referência ao problema da coerência (e não da unidade) torna possível preservar o primado kantiano de interpretações provindas daquela escola de pensamento.

Se não for permitido à razão prática admitir e pensar como dado nada além do que aquilo que a razão *especulativa* pôde, por si mesma, alcançar a partir de seu discernimento, então essa última conduziria o primado. Mas supondo que ela [a razão prática] tenha por si mesma princípios originários *a priori*, com os quais estivessem inseparavelmente ligadas certas posições teóricas que, todavia, se esquivassem de todo discernimento possível da razão especulativa (embora elas também tivessem de não o contradizer), então a pergunta seria: ‘qual interesse é o supremo?’ (e não: ‘qual [interesse] teria de ceder?’ pois um não conflita necessariamente com o outro) (KpV, AA 05: 120).

Reforçemos a estrutura condicional na qual o argumento está construído. Na primeira formulação a condição se expressa de maneira genérica, e depreende-se que a razão prática, por admitir algo a mais que não pode ser admitido positivamente pela razão especulativa, reivindica um primado. Por meio dessa generalidade, a ampliação da razão prática se mostra inicialmente quantitativa. No segundo período a condição se expressa de maneira mais específica afirmando a presença de princípios *a priori* para a razão prática e o vínculo de tais princípios com “posições teóricas” que seriam vazias ou irresolutas para a razão especulativa. Assim, percebemos que o primado da razão prática depende tanto dos princípios estabelecidos na *Analítica* quanto da presença de posições que superam a tarefa da determinação da vontade (como dever) em direção à tarefa de determinação do objeto suprassensível (como ser) – o que chamamos acima de parte improdutiva do latifúndio da razão especulativa. Em outros termos, ao ocupar a *Dialética* de KpV, a reivindicação do primado da razão prática só tem legitimidade de ocorrer depois de estabelecer a determinação da vontade enquanto liberdade moral, exigindo a efetivação no mundo de um objeto impossível segundo os limites do discernimento da razão especulativa. Desse modo, o primado da razão prática é o resultado (e não ponto de partida) da discriminação entre o interesse prático e o teórico da razão pura, comparando de maneira crítica seus princípios, suas extensões e a possível relação entre eles.

Enfatizemos, primeiramente, o lugar circunscrito do primado, acentuando seu contraste entre *Analítica* e *Dialética* de KpV. O incondicionado “enquanto fundamento de determinação da vontade” está suficientemente fundamentado pela *Analítica*; para tal incondicionado, a razão prática pura, com a lei moral, conseguiu preencher, mesmo nos limites da finitude humana, o conceito de liberdade e de um bem incondicionado. No que tange diretamente à lei moral e à virtude enquanto bem supremo *<oberste Gut>*, o primado da razão prática sobre a razão especulativa precisa ser dispensável. O primado se faz presente no que diz respeito ao alvo da *Dialética* de KpV, cujo incondicionado é definido “como totalidade incondicionada do objeto da razão prática pura sob o nome de sumo bem” (KpV, AA 05: 108) e “como objeto da faculdade de desejar de seres racionais finitos” (KpV, AA 05: 110). Assim como a *Dialética* transcendental não trata do objeto determinado na intuição segundo as categorias do entendimento, a *Dialética* da razão prática não trata mais da determinação da vontade, e sim de um incondicionado que se projeta na ordem do ser, adentrando, dessa forma, a zona de interesse da razão especulativa. De fato, há uma ultrapassagem do interesse da razão prática para além da determinação da vontade, para além do que seria *meramente moral* em direção àquilo que, de uma perspectiva moral, pode

ser postulado enquanto *ser* dos objetos<sup>8</sup>.

Em segundo lugar, notemos a função específica do primado, comparando dessa vez o contraste entre a *Dialética de KrV* e a de *KpV*. Se na primeira a conclusão é sobre a *impossibilidade* de conhecer o(s) objeto(s) incondicionado(s) e a ilegitimidade da razão especulativa de avançar para além das condições da experiência possível, na *Dialética de KpV* temos o contrário: a legitimação da razão prática de avançar para além do estrito do dever, determinando a possibilidade do incondicionado na *ordem do ser*. Enquanto a determinação da vontade moral não precisa de nenhum outro objeto que o bem supremo, a possibilidade do sumo bem exige, além do bem supremo, fundamentações suplementares à lei moral<sup>9</sup>, levando a argumentos que transitam, simultaneamente, entre o prático e o teórico. Assim, concluímos que o primado surge na *Dialética* porque sua tarefa é determinar, nos limites da nossa condição de finitude, a *possibilidade* do sumo bem, algo que extrapola os usos teórico e prático tomados isoladamente no seu fundamento de determinação genuíno<sup>10</sup>.

A limitação do lugar e da função do primado é importante para compreender a peculiaridade desse momento em que a razão pura se descola das fundamentações e das limitações objetivas tanto do dever quanto do conhecer. A lei moral não determina a possibilidade do sumo bem enquanto tal, e o primado da razão prática vem construir essa mediação estabelecendo proposições teóricas que não são “comprovável[s] enquanto ta[is], na medida em que [são] inseparavelmente aderente[s] <anhängt> a uma lei *prática* que vale incondicionalmente *a priori*” (*KpV*, AA 05: 122). Há um dever de *promover* o sumo bem, e o objeto da vontade determinada pela lei moral, a rigor, seria inicialmente apenas essa tarefa de promovê-lo. No entanto, tal dever não coloca a possibilidade do próprio objeto<sup>11</sup> e, consequentemente, a razão fica num estado de carência<sup>12</sup> que será o genuíno princípio de determinação daquelas proposições teóricas. Assim, esses postulados – ou seja, as proposições teóricas da razão prática – possuem uma necessidade que precisa ser considerada apenas subjetivamente, pois, como já dissemos acima, aquela

8 Como indica Delbos, o caráter híbrido entre prático e teórico parece ser o motivo mais plausível para que Kant tenha escolhido o termo *postulado* para designar tais afirmações. “Os postulados que emergem da razão teórica parecem conter um elemento prático, enquanto os postulados da razão prática contêm um elemento teórico (...). Pela natureza do que afirma, um postulado da razão prática é uma proposição teórica, pois trata sobre a existência de um objeto, que, mesmo tornando possível a realização do sumo bem através de nossa vontade, não tem que aguardar de nossa vontade sua própria realização” (Delbos, 1905, p. 486-488, tradução nossa).

9 “Não há, na lei moral, o menor fundamento para uma concatenação <*Zusammenhang*> necessária entre moralidade e a felicidade, que lhe fosse proporcional, de um ser pertencente ao mundo como parte deste e, por isso, dele dependente [...]” (*KpV*, AA 05: 124).

10 “Nem todo o fim é moral (por exemplo, não o é [o fim] da felicidade própria), mas este precisa ser não egoísta <*uneigenennützig*>; e a carência de um fim último (um mundo enquanto o sumo bem possível através de nossa cooperação), que é proposto pela razão pura e que, sob um princípio, abarca a integralidade de todos os fins, é uma carência da vontade não egoísta que se alarga ainda, além da observação das leis formais, à produção de um objeto (o sumo bem)” (*TP*, AA 08: 279).

11 Convém reforçar que o conceito de sumo bem, mesmo associado ao primado da razão prática pura, não goza da “vantagem das categorias da liberdade” (*KpV*, AA 05: 65).

12 Embora análise de Hamm contemple a necessidade subjetiva, articulando os textos de *Wod*, de *KpV* e do *TP*, o intérprete não recorre a esse vínculo dos postulados com o primado da razão prática e, consequentemente, com o problema de uma possível quebra da unidade da razão pura. “Tendo em vista o fato de que o sumo bem, enquanto um mero ‘ideal’ da razão [KrV, B 838], não pertence a nenhuma função referente à fundamentação de nosso saber tampouco ao princípio da moral e que ‘a doutrina do sumo bem’, neste sentido, pode ‘ser completamente ignorada (como episódica) e posta de lado’ [TP, AA 08: 280], deixa-se, portanto, certamente pensar que a razão não pode aceitar apenas esta via do reconhecimento dos postulados para nutrir sua carência <*Bedürfnisse*>; ou mais precisamente [deixa-se pensar que] ela se vê impelida a escolhê-lo, mas também que poderia ‘decidir’ de maneira bem diferente, a saber, por exemplo, buscar já na própria lei moral e na própria ação obrigada pelo imperativo categórico a sua ‘satisfação’” (Hamm, 2020, p. 171, tradução nossa). A nosso ver, o motivo de Kant afirmar como “episódica”, para o campo *simplesmente* moral, a doutrina do sumo bem é justamente por esta doutrina se colocar na questão da coerência ou unidade entre a razão prática e a teórica. Tal questão não tem propriamente interesse para a realização das ações consideradas como boas (em sentido estrito de virtude e submetidas ao imperativo categórico); seu interesse surge no momento em que a tarefa moral visa compreender o todo da razão, comparando a relação entre os princípios práticos e teóricos. Como argumentamos acima, o primado da razão prática e seu propósito com a unidade da razão – que não tange nem à fundamentação do saber nem ao princípio da moral, mas sim à sua articulação no nível da necessidade subjetiva – são os responsáveis por sustentar o assentimento da razão concernente aos postulados.

carência não é uma falta, mas um efeito da lei moral sobre a nossa finitude. Mesmo subjetiva ou carecendo de objetividade, tal necessidade será suficiente para avançar *positivamente* do campo do dever para o campo do ser, superando (no querer, mas não no saber) o patamar problemático (improdutivo) da representação do suprassensível fora de nós.

## Na subordinação, um alargamento do poder da razão em geral

Para evitar as objeções citadas de Beck e Guyer, a autonomia da razão prática precisa ser suficientemente estabelecida pela *Analítica*, uma vez que acrescentar algo estranho ao princípio, ao conceito de bem moral ou ao móbil seria corromper tal autonomia. Na *Dialética*, apresenta-se uma tarefa nova que não complementa internamente a dimensão da *virtude* do sujeito ou do fundamento de determinação do dever. Por isso, através dessa explicação, pretendemos esclarecer que o primado e os postulados da razão prática pura se dirigem às condições da *possibilidade do sumo bem na natureza das coisas* (*KpV*, AA 05: 143) – reconhecer essa extrapolação se faz necessário para não relativizar a completude da suficiência da lei moral no concerne aos fundamentos de determinação da vontade. Os postulados são elaborados a partir da razão prática, mas, diferentemente da lei moral, são pressupostos que precisam ser admitidos pela razão teórica enquanto fundamentos da possibilidade de um objeto. Em função disso, o poder do primado da razão prática, portanto, é extrair da razão especulativa admissão ou assentimento referente a objetos que escapam dos limites que a sua própria crítica impõe ao seu poder de determinação.

[As alternativas para a questão sobre o interesse supremo são:] se a razão especulativa, que nada sabe de tudo aquilo que a razão prática lhe propõe admitir, tem de aceitar essas proposições e buscar, mesmo que sejam para ela transcendentais <*überschwenglich*>, uni-las com seus conceitos como uma posse alheia que lhe é transferida; ou se ela está justificada a seguir obstinadamente o seu interesse próprio isolado e, segundo o cãoen de Epicuro, a recusar como sofismas vazios tudo aquilo que não pode ter sua realidade objetiva certificada por exemplos evidentes apresentáveis na experiência, não importando o quanto isso estaria intrincado ao interesse do uso prático (puro), nem que não seria em si contraditório ao uso teórico, mas simplesmente porque isso prejudica efetivamente o interesse da razão especulativa ao suprimir os limites que esta põe a si mesma e abandoná-la a todo absurdo ou loucura da imaginação (*KpV*, AA 05: 120).

A razão prática faz essa estranha oferta à razão especulativa, exigindo, desse modo, que seu interesse deixe de se representar de maneira isolada. Aceitar esse presente é superar o estado de relação *coordenada* em que cada uma respeitaria apenas seus próprios limites e seguiria paralelamente apenas os seus próprios princípios de determinação (objetiva): a razão especulativa recusaria qualquer conceito ou síntese que não se referisse diretamente ao campo da natureza em seu mecanismo (objetivamente determinável), e a razão prática adotaria como real qualquer objeto ou fim que quisesse (com base na lei moral), independentemente da ligação desse real ao mundo. Ou seja, a razão especulativa seria limitada à ordem do ser condicionada pela experiência possível, excluindo, como fantasia, qualquer representação advinda da normatividade moral, ao passo que a razão prática, compreendendo que o dever já é poder, dispensaria as condições da experiência não apenas para a determinação da vontade, mas também da determinação dos objetos dessa vontade. A separação da ordem do ser e do dever é fundamental para a determinação e delimitação do interesse prático e teórico da razão, no entanto, isolados em si mesmos os princípios e as afirmações de cada interesse poderiam se contradizer e eliminar “a possibilidade de um uso em geral da razão <*Möglichkeit eines Vernunftgebrauchs überhaupt*>” (*KpV*, AA 05: 120).

Assim, o primado da razão não impõe uma *unidade* à dualidade de interesses, de campos ou de fundamentos de determinação, mas apenas reconhece que, nessa dualidade, há casos nos

quais um interesse será considerado mais elevado. No que tange ao suprassensível da ordem do ser, a razão especulativa não tem princípios ou afirmações legítimas. É nesse seu silêncio que a razão prática vai afirmar como real as condições para o sumo bem, “seu fim último e completo” (*KpV*, AA 05: 120). Sem entrar no domínio do conhecimento teórico dos objetos da nossa intuição possível, a determinação da razão prática avança na ordem do ser somente nos limites do *problemático*.

A proposta do primado considera a razão pura, respeitando que, tanto do ponto de vista prático quanto do ponto de vista teórico, ela sempre julgue segundo princípios determinantes *a priori* de cada uso (princípios diferentes). A prerrogativa da razão prática e seu poder subordinador apareceriam apenas para os conceitos sem-contradição que fossem indetermináveis segundo os princípios puros especulativos e, simultaneamente, interconectados à lei moral pela finitude de nossa vontade. É justamente por se restringir a tais casos que as ideias da razão avançam para além dos limites do conhecimento teórico, escapando do risco de contradizer as leis da natureza. Assim, o primado da razão prática, sendo exercido nessas exceções, salvaguarda a coerência total entre o domínio da necessidade do dever e o da possibilidade do ser e, aos olhos de Kant, sem acrescentar nada (do ponto de vista objetivo) aos fundamentos de determinação do objeto de conhecimento e de determinação da vontade.

Notemos que a ofertada subordinação, em vez de uma sujeição, situa-se em condições excepcionais, sem contradizer os princípios da razão teórica e igualmente sem proporcionar aos princípios práticos um poder de julgar a ordem da natureza como um todo. Na excepcionalidade desses casos, percebemos, primeiramente, que o subordinado adquire uma ampliação dos seus limites, na medida em que é possível determinar, em sentido prático, aquilo que em sentido teórico seria apenas *problemático*. O alargamento negativo (*KrV*, B 312), ou seja, a legitimidade da razão especulativa de pensar de maneira problemática objetos do suprassensível, ganha uma positividadeposta por princípios originários da razão prática pura. Em segundo lugar, percebemos que o subordinado também adquire um avanço que era inexistente na *Análitica* de *KpV*. O poder de determinação da lei moral avança para além dos elementos das faculdades de desejar, determinando também como ser (como real) aquilo que diz respeito às condições do objeto da vontade moral enquanto fim.

Com a subordinação temos a ampliação do poder de determinação da razão em geral, somente o *interesse* da razão especulativa sairia contrariado e diminuído por esse primado. O interesse da razão especulativa seria *conhecer*, a partir do fundamento de determinação de seus próprios princípios, as seguintes ideias: Deus, imortalidade e liberdade. Mas, quanto a isso, o primado intensifica a frustração – já estabelecida por *KrV* – ao propor que se admita a existência desses objetos apenas sob as condições da razão prática e limitada à faculdade de desejar. No que tange à existência desses objetos, a razão especulativa seria heterônoma, subordinando-se a um princípio diferente da determinação dos objetos da experiência possível. A necessidade pressuposta para tal existência é moral, mas apenas subjetiva – o que parece lhe ser ainda mais frustrante. O interesse da razão especulativa não se submete diretamente à lei moral, mas sim às condições subjetivas que se originam a partir do efeito da lei moral sobre a nossa finitude. E assim, Kant realiza a sua promessa de “superar *<aufheben>* o saber para encontrar lugar para a fé” (*KrV*, BXXX). É com base na necessidade moral somente subjetiva (e não no dever objetivamente moral) que o primado, através dos postulados, vincula os dois interesses da razão, subordinando o teórico ao prático.

Em resumo, enfatizamos que, em vista da possibilidade do sumo bem, a necessidade subjetiva da razão não se dirige aos princípios práticos ou teóricos, mas sim àquilo que se encontra *fora* do poder de determinação desses princípios *tomados isoladamente*. Tal necessidade não (re)avalia nada referente aos elementos da constituição interna de tais princípios ou da objetividade de suas fontes, mesmo porque ela se fundamenta no efeito (subjetivo, mas universal) destes sobre as faculdades do nosso ânimo finito. Sua contribuição se dirige à articulação entre esses usos submetida às condições de *manter* uma coerência da razão pura,

sem a pretensão de unidade absoluta ou posta como princípio imediato. É nesse lugar que se encontram os postulados ou a concepção de fé racional descrita em *KpV* (AA 05: 126). O seu papel é evitar uma incoerência da razão consigo mesma, ou seja, ela se depara com um problema *transcendental*, cuja resposta é *determinada*, ainda que tal determinação, indo além das categorias da natureza e da liberdade, encontre respaldo no primado do interesse da razão prática sobre o interesse da razão especulativa. Trata-se de uma determinação do suprassensível na natureza das coisas que, no entanto, será pensada como aquém ou imperfeita quando comparada aos princípios práticos ou teóricos tomados isoladamente, porque sua fundamentação é subjetiva (podendo até ser considerada “episódica” (TP, AA 08: 280), quando tratamos separadamente do domínio moral). Porém, do ponto de vista da razão pura em geral, seria uma determinação necessária e a única possível.

## Considerações finais

Diante do exposto, os postulados da razão prática, em vez de complementar algum argumento ou fundamento da *Analítica*, avançam para o campo ilimitado inacessível para além da razão especulativa e também para além da própria lei moral – na medida em que transcende o suprassensível em nós (a liberdade). Por meio da subordinação do interesse da razão especulativa ao da prática, é possível ocupar tal campo, sem conflitos e sem contradição. A coerência consigo mesmo é, talvez, um ótimo indício da nossa competência <*Befugniß*> nesse campo, todavia, está longe de ser uma *prova* <*Beweis*>. Então como explicar a necessidade ou a certeza que permearia aqueles postulados? Como explicá-la mantendo a proibição de a razão especulativa se valer dessa ocupação para questionar os limites do conhecimento teórico? É na resposta a tais questões que as seções VII e VIII da *Dialética* de *KpV*, a nosso ver, malogram.

Essa ocupação do campo suprassensível não pode ser motivada a partir de inclinações, mas na tentativa de caracterizar o que seria uma carência originada na própria finitude da razão, Kant formula que os postulados não seriam uma questão de escolha, mas de obediência (*KpV*, AA 05: 143), que eles teriam em seu fundamento uma “carência desde um ponto de vista absolutamente necessário” (*KpV*, AA 05: 143). Essa resposta, que aparecem ao fim da seção VIII, busca justificar um assentimento universal entre os sujeitos baseados numa carência da razão pura, mas ela extrapola o nível das condições subjetivas quando conclui que “a pressuposição [na natureza das condições adequadas a lei moral] é tão necessária quanto a lei moral, e ela só é válida em relação a essa [lei]” (*KpV*, AA 05: 143). Essa extração pode ser sentida na própria letra do autor que, logo depois dessas afirmações, num movimento nítido de recuo, explicará que tais postulados e a fé racional que os acompanha não podem ser considerados um mandamento (*KpV*, AA 05: 144).

Notemos a tensão: a pressuposição é “tão necessária quanto a lei moral” (*KpV*, AA 05: 143), mas não pode ser um mandamento. Em poucas linhas de distância, encontramos de fato o que nos parece o verdadeiro paradoxo dos postulados: eles são uma exigência da razão que precisamos obedecer (sem escolha) e, ao mesmo tempo, eles não podem ser um mandamento. Marcada com grifo nos dois casos, em *KpV*, AA 05: 143, a escolha é negada em função da obediência e, em *KpV*, AA 05: 145, ela é recolocada para se distinguir de uma certeza apodíctica. Desse modo, chegamos ao verdadeiro oxímoro de *KpV* uma obediência sem mandamento ou uma escolha que não é escolha, que atrapalha a delimitação dessa instância que seria universal – não fundamentada na inclinação – e subjetiva – não determinada pela obrigação moral. Em poucas palavras, a (in)conclusão da seção VIII, que, em certa medida, é uma recolocação da seção do opinar, do saber e da fé em *KrV*, expressa uma confusão ou, ao menos, uma hesitação conceitual no que tange à adesão dos objetos exigidos pela razão prática no campo suprassensível da ordem do ser.

De fato, numa nota do Prefácio de *KpV AA* 05: 11, Kant parece reconhecer o malogro referente à caracterização da modalidade dos postulados, expressando o descontentamento na explicação da “certeza da possibilidade postulada” que, diferentemente dos postulados da matemática, não teria valor apodítico: “Eu não soube encontrar nenhuma expressão melhor para essa necessidade da razão subjetiva, mas ainda assim verdadeira e incondicionada”.

Assim, se reconhecemos o êxito do primado em sua tarefa de evitar uma contradição entre as afirmações da razão especulativa e razão prática e até mesmo em sua tarefa de ampliar suas *posses* no campo do suprassensível, podemos, por outro lado, atestar que a caracterização da modalidade dos postulados se apresenta de maneira inconclusiva. Restaria, no entanto, futuramente analisar se, através dos resultados de *KU*, seria possível arrematar com sucesso o problema dos postulados e de uma adesão nos limites de uma fé racional, presentes nos dois parágrafos derradeiros da última crítica.

## Referências

- AMERIKS, K. *Kant and the Fate of Autonomy*. Cambrigde: Cambridge University Press, 2000.
- BECK, L. W. *A commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago: Uni. Chicago, 1960.
- DELBOS, V. *La philosophie pratique de Kant*. Paris, Félix Alcan, 1905.
- GUYER, P. *Kant on Freedom, Law, and Happiness*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- HAMM, C. O lugar sistemático do sumo bem. In: *Studia Kantiana*, v. 9, n. 11, p. 41-55, 2011.
- HAMM, C. Zu den Bedürfnissen theoretischer und praktischer Vernunft. In. *Voluntas*, v. 11. n. 1, p. 164-172, 2020.
- KANT, I. *A religião nos limites da simples razão*. Trad. A. Morão. Lisboa: Edições 70, 2000.
- KANT, I. *Crítica da faculdade de julgar*. Trad. F. Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Ed. Univ. São Francisco, 2016.
- KANT, I. *Crítica da Razão Prática*. Trad. M. Hulshof. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Ed. Univ. São Francisco, 2016.
- KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Trad. F. Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Ed. Univ. São Francisco, 2015.
- KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Guido Almeida. São Paulo: Discurso Editorial e Ed. Barcarolla, 2009.
- KANT, I. *Gesammelte Schriften, hrsg von der Königlich Preussischen der Wissenschaften*, Belin: Walter de Gruyter, 1902.
- KANT, I. *Lógica*. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1992.
- KANT, I. Que significa orientar-se no pensamento. In: KANT, *Textos seletos*. Trad. R. Vier e F.

Sousa Fernandes. Petrópolis: Ed. Vozes, 1985.

KANT, I. Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática.  
Trad. A. Morão. In: KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2004.

KRÄMLING, G. Das höchste Gut als mögliche Welt. Zum Zusammenhang von Kulturphilosophie und systematischer Architektonik bei I. Kant. In: *Kant-Studien*, v. 77, p. 273-288, 1986.

KRIJNEN, C. Kants “Kategorien der Feiheit“ und das Problem der Einheit der Vernunft. In ZIMMERMANN (org). *Die “Kategorien der Freiheit“ in Kants praktischer Philosophie*. Berlin/Boston: De Gruyter, p. 309-332, 2016.

SILBER, J. The Importance of The Highest Good in Kant’s Ethics. In: *Ethics*, v. 73, n. 3, p. 179-197, 1963.